

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Nº 11/2021

**Assunto:** 

Retenção de Imposto de Renda na Contratação de Serviços. Necessidade de Recolhimento à União e Informação na DCTF.

## Aos Agentes das <mark>Unidad</mark>es de Controle Interno

Desde o ano de 2015, com base na Solução de Consulta COSIT nº 166/2015 e a edição da Instrução Normativa nº 1.599/2015, a Receita Federal adotou o entendimento de que o Imposto de Renda retido na fonte pelos municípios em relação aos serviços contratados, deve ser recolhido à União. Anteriormente, todo o produto da retenção de IR na fonte (de servidores e também de prestadores de serviço) era contabilizado como receita própria, ou seja, a municipalidade era a titular desta arrecadação.

Assim, a partir de 2015 os valores relativos à retenção de IR fonte sobre os serviços tomados pelos municípios, deveriam (segundo a RFB), ser informados na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e creditados à União através de emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). Aos municípios, caberia apenas a receita do IR fonte sobre os rendimentos do trabalho, pagos aos seus servidores e empregados.

No entanto, iniciou-se um intenso debate sobre a legalidade do procedimento adotado pela Receita Federal, e a matéria foi para discussão no Poder Judiciário. Recentemente, no ano de 2018, uma decisão exarada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR, foi parcialmente favorável aos municípios:

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Interpretação do art. 158, inciso I, da CR. De acordo com a decisão da Corte



regional (não unânime), os Municípios estão autorizados a reter o Imposto de Renda quando do pagamento, a pessoas jurídicas, por bens e serviços, observando os mesmos fundamentos legais e critérios estabelecidos na legislação federal e utilizados pela União, sendo que o montante retido lhes pertence. Análise dos efeitos práticos da decisão à luz do Código Tributário Nacional – CTN e do sistema constitucional tributário. Considerações.

Porém, a decisão do TRF-4 não foi unânime, e a União postulou Recurso Extraordinário a fim de que a posição da Corte Regional fosse revisada. Atualmente, o caso está à espera de julgamento definitivo no Supremo Tribunal Federal. Assim, a matéria segue sem um entendimento consolidado pelo Poder Judiciário e continua gerando dúvidas sobre qual o procedimento adequado a ser adotado pelos municípios, em relação à retenção do IR dos prestadores de serviços.

Em 29 de janeiro último, a Receita Federal emitiu a IN nº 2.005/2021, revogando a IN nº 1.599/2015. Havia a expectativa de que o novo regulamento que estabelece as regras para a apresentação da DCTF, pudesse trazer definição em relação ao tema, fato que não ocorreu.

Assim, até que ocorra o julgamento definitivo da matéria pelo STF, a solução que se mostra mais segura aos municípios é proceder a retenção do Imposto, informar na DCTF e efetuar o recolhimento à União, afastando possível autuação por parte da Receita Federal, bem como a incidência de multas, juros e correção monetária pelo atraso.

Outra medida cabível, caso a municipalidade discorde do entendimento praticado pela RFB, é o ingresso no judiciário para obtenção de decisão liminar, reconhecendo o direito do município de não repassar à União as retenções de IRRF de prestadores de serviços e de informar estes valores em DCTF, suspendendo a aplicação de multas e demais penalidades pela Receita Federal até o julgamento definitivo da matéria.

Diante do exposto, orientamos que as Unidades de Controle Interno realizem uma verificação junto à Secretaria Municipal de Fazenda, a fim de identificar quais são os procedimentos que estão sendo adotados em relação



à retenção e o recolhimento do Imposto de Renda retido na fonte sobre os serviços contratados. Após a análise, a UCCI deve informar a Administração Municipal, sugerindo que a matéria seja discutida com o Departamento Jurídico, a fim de consolidar a posição a ser adotada pelo município evitando futuros prejuízos ao erário municipal.

Por fim, caso verificada a necessidade de alteração dos procedimentos, sugerimos que a UCCI emita orientação formal para a Secretaria de Fazenda, recomendando a adoção das medidas definidas pela Administração.

